



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta o processo administrativo de credenciamento, nas hipóteses de que trata o Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Luziânia.

**O PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2025021015;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação para se credenciarem junto ao órgão ou entidade, visando à futura e eventual prestação de serviços ou fornecimento de bens, quando convocados.

Art. 3º O credenciamento é um procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e será utilizado sempre que a competição entre os potenciais contratados for inviável.

**CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**

Art. 4º O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Contratação paralela e não excludente: quando for viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, com todos os interessados que



cumprirem os requisitos. **Exemplo:** Credenciamento de laboratórios para a realização de exames clínicos ou de serviços de chaveiro.

II - Contratação com seleção a critério do beneficiário do serviço: quando a contratação se der por meio de escolha direta do usuário do serviço, de modo a ampliar a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população. **Exemplo:** Credenciamento de médicos, hospitais ou clínicas para atendimento de beneficiários de um plano de saúde municipal.

III - Contratação em mercados fluidos: quando a flutuação constante do valor da prestação ou das condições de contratação inviabilizar a seleção de um único fornecedor por meio de processo de licitação. **Exemplo:** Credenciamento de serviços de tradução e interpretação de idiomas raros ou de fornecimento de passagens aéreas.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º O processo de credenciamento observará as seguintes fases:

I - Fase Preparatória: elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência, com a justificativa da inviabilidade de competição e a definição do valor da contratação, se aplicável.

II - Fase de Divulgação: publicação do edital de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

III - Fase de Habilitação: recebimento e análise da documentação dos interessados, que permanecerá aberta de forma contínua, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

IV - Fase de Credenciamento: publicação da lista de credenciados e não credenciados, com abertura de prazo para recurso.

V - Fase de Convocação: convocação dos credenciados para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, observadas as regras do edital.

Art. 6º O edital de credenciamento deverá prever, no mínimo:

I - O objeto da contratação, devidamente especificado;

II - Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

III - As condições padronizadas de contratação e a minuta do contrato ou instrumento equivalente;

IV - O valor fixado para a remuneração do serviço ou bem, ou a tabela de preços de referência;

V - As regras para a convocação dos credenciados, que deverão garantir a imparcialidade e a isonomia;

VI - O prazo de vigência do credenciamento e as hipóteses de descredenciamento.



Art. 7º A convocação dos credenciados para a execução do objeto deverá seguir critérios objetivos, impressoais e isonômicos, tais como:

- I - Sorteio, quando a contratação for paralela e não excludente e não houver ordem de preferência;
- II - Escolha direta pelo usuário do serviço, na hipótese do inciso II do art. 4º;
- III - Divisão equitativa da demanda entre todos os credenciados, quando possível;
- IV - Adoção de sistema de rodízio.

## CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º O descredenciamento poderá ocorrer:

- I - A pedido do credenciado;
- II - Por descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;
- III - Pela perda das condições de habilitação;
- IV - Por sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

Parágrafo único. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os processos de credenciamento em andamento, autuados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, serão por ela regidos até o seu encerramento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA